

lei nº 7275 de 17.02.93  
D.O.M. nº 10062 de 02.03.93



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



Promulgar

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**DIGITALIZADO**

EM: 09/11/92

Baltar RDB.  
FUNCIONÁRIO

DATA 12/08/92

PROJETO DE LEI Nº 183/92

ASSUNTO: Suspende a validade dos permanen-  
tes para ingresso gratuito nas praças  
esportivas pertencentes ao município  
de Fortaleza e adota outras provi-  
dências

VEREADOR Atila Bezerra

LEI Nº 7275 DE 17/02/93

DIOM Nº 10062 DE 02/03/93

ARQUIVO 05-03-93



Lei: 072751993  
Projeto: 01831992  
Autor: ATILA BEZERRA  
Assunto: ESPORTE





## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7275 DE 17 DE fevereiro DE 1993.

Suspende a validade dos permanentes para ingresso gratuito no Estádio Presidente Vargas próprio ao Município de Fortaleza e adota ou tras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica suspensa a validade de todos os permanentes para ingresso gratuito no Estádio Presidente Vargas, próprio ao Município de Fortaleza.

§ único - A federação Cearense de Futebol (FCF), no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente lei, deverá proceder o cadastramento dos permanentes autorizados, com inteira observância do que dispuser a legislação Municipal, Estadual e Federação sobre o assunto.

Art. 2º - Os órgãos e entidades classistas deverão fornecer à Federação Cearense de Futebol (FCF), sempre com antecedência de 48 horas a relação nominal do pessoal que em razão de ofício exercerão suas atividades, por ocasião dos espetáculos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 17

DE fevereiro DE 1993.

  
José Sarto Nogueira  
PRESIDENTE

APROVADO  
E



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
DESIGNO O VEREADOR Jonilmar  
Furtoso COMO RELATOR?  
Em 13.10.192  
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 183 / 192 APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em 11.12.1992

Em 19.08.1992

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Em 12.08.1992

PRESIDENTE

Suspende a validade dos Permanentes para ingresso gratuito nas praças esportivas pertencentes ao Município de Fortaleza e adota outras providências.

ACERCA DA REDAÇÃO FINAL

Em 11.12.1992

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso a validade de todos os permanentes para ingresso gratuito nas praças desportivas pertencentes ao Município de Fortaleza.

§ único - A SUDESP no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente lei, deverá proceder o cadastramento dos permanentes autorizados, com inteira observância do que dispuser a legislação Municipal Estadual e Federal sobre o assunto.

Art. 2º - Os órgãos e entidades classistas deverão fornecer a SUDESP sempre com antecedência de 48 horas a relação nominal dos profissionais que exercerão suas atividades por ocasião dos espetáculos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de agosto de 1992.

Vereador - ATILA BEZERRA

*[Handwritten signatures and notes]*  
Lélia Correia  
fao  
Vereador - ATILA BEZERRA  
Sala das Sessões das Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de agosto de 1992.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 01

Ao Projeto de Lei nº 183/92

APROVADO  
Em 11 de Novembro de 1992  
PRESIDENTE

Dê-se ao art. 1º e seu parágrafo único a seguinte redação:

Art. 1º - Fica suspensa a validade de todos os permanentes para ingresso gratuito no Estádio Presidente Vargas, próprio ao Município de Fortaleza.

§ único - A Federação Cearense de Futebol (FCF), no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente lei deverá proceder o cadastramento dos permanentes autorizados, com inteira observância do que dispuser a legislação Municipal, Estadual e Federal sobre o assunto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de dezembro de 1992.

  
Vereador - Atila Bezerra



OK

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 02

Ao Projeto de Lei nº 183/92

APROVADO  
Em 11 de dezembro de 1992  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

Art. 2º - Os órgãos e entidades classistas deverão fornecer a Federação Cearense de Futebol (FCF), sempre com antecedência de 48 horas a relação nominal do pessoal que em razão de ofício exercerão suas atividades por ocasião dos espetáculos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de dezembro de 1992.

*[Signature]*  
Vereador - ÁTILA BEZERRA

FAO

*[Signature]*  
Maria Rosa M. L. Marola  
Vice-Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 103 /92

AO PROJETO DE LEI Nº 183/92

Dispensado de Impressão e Intertício

Em 18/08/1992

João Vinícius Aguiar  
PRESIDENTE

Submete, arrolado com assinatura de 21 (vinte e um) Vereadores, o Vereador Átila Bezerra, nova proposta em Projeto de Lei que pretende suspender a validade dos permanentes para ingresso gratuito nas praças esportivas pertencentes ao Município de Fortaleza.

A matéria procura coibir os abusos de emissões gratuitas do referido benefício, o qual por serem concedidos indiscriminadamente acarreta prejuízos e evasão de receitas em todos os espetáculos ou eventos esportivos nas citadas praças.

Considerando o caráter moralizador da medida proposta e considerando ainda, tudo mais o que possa ser aduzido a presente iniciativa pelos Senhores Vereadores, manifesto-me favorável à aprovação deste Projeto de Lei, devendo, contudo, o Plenário oferecer a sua decisão final.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em

18 de agosto de 1992.

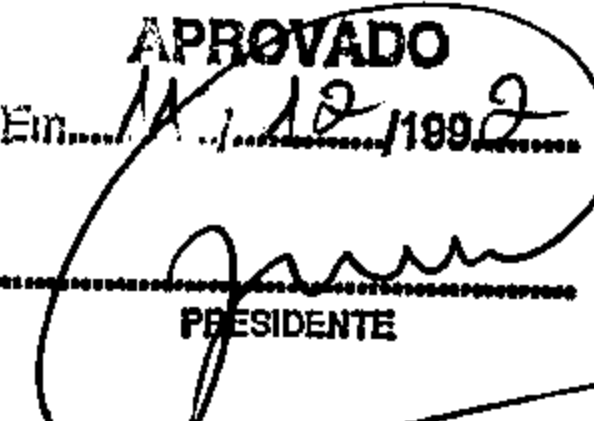
Luiz Paiva PRESIDENTE  
Juliana Feitosa RELATOR  
Marcelo (A FAVOR DO PROJETO -  
Edj. de Febr CONTRA O VOTO)



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº183/92.

APROVADO  
Em 11 de Dezembro de 1992  
  
PRESIDENTE

Suspende a validade dos permanentes para ingresso gratuito no Estádio Presidente Vargas, próprio ao Município de Fortaleza e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:



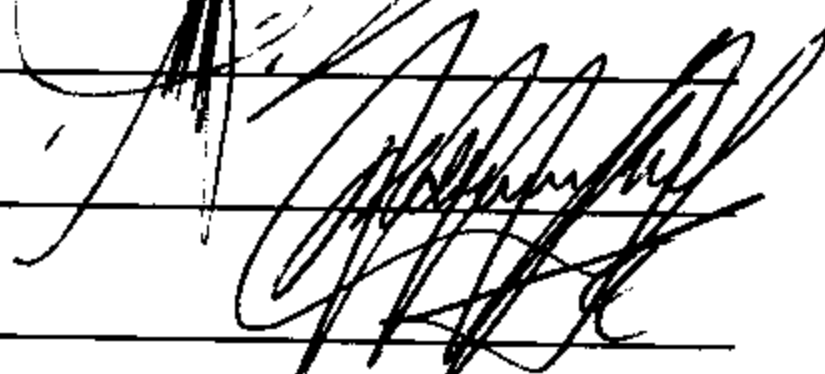
Art. 1º - Fica suspensa a validade de todos os permanentes para ingresso gratuito no Estádio Presidente Vargas, próprio ao Município de Fortaleza.

§ único - A Federação Cearense de Futebol (FCF), no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente lei deverá proceder o cadastramento dos permanentes autorizados, com inteira observância do que dispuser a legislação Municipal, Estadual e Federal sobre o assunto.

Art. 2º - Os órgãos e entidades classistas deverão fornecer a Federação Cearense de Futebol (FCF), sempre com antecedência de 48 horas a relação nominal do pessoal que em razão de ofício exercerão suas atividades por ocasião dos espetáculos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de Dezembro de 1992.

  
PRESIDENTE  
  




# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR/ CP

Ofício nº 017 /93

Fortaleza, 16 de fevereiro de 1993.

Senhor Prefeito:

Estamos enviando a V.Exa., para receber a devida numeração, a Lei que "SUSPENDE A VALIDADE DOS PERMANENTES PARA INGRESSO GRATUITO NAS PRAÇAS ESPORTIVAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", promulgada por esta Casa Legislativa.

Cordialmente,

  
Vereador José Sarto Nogueira

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAFPR

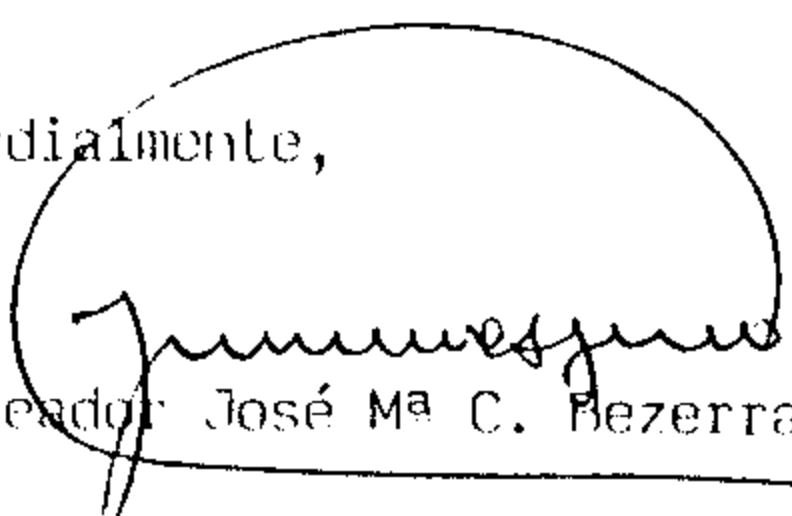
Ofício nº 11511 /92

Fortaleza, 17 de dezembro de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Suspende a validade dos Permanentes para ingresso gratuito nas praças esportivas pertencentes ao Município de Fortaleza e adota outras providências."

Cordialmente,

  
Vereador José Mª C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta